

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2023

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins e a empresa MARTINS & LIMA ASSESSORIA LTDA, na forma a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ/MF nº 04.121.390/0001-09, sede na Avenida Imperatriz, 258, Centro – São Sebastião do Tocantins – TO, CEP: 77.990-000, neste ato representada pelo ordenador(a) de despesa: o **Sr. ANTÔNIO BELIZARIO SOBRINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 21 de abril, s/nº - Bairro: centro, no município de São Sebastião do Tocantins – TO, portador do RG nº 16.257 SSP/TO e CPF nº 575.727.121-34, infra-assinado, e a empresa **MARTINS & LIMA ASSESSORIA LTDA** inscrita no **CNPJ nº 38.022.394/0001-51**, sediada na AV Santa Maria, S/Nº, PQ das Estrelas, Sampaio/TO, CEP 77980-000, neste ato representada por sua sócia proprietária proprietário a Senhora **MARIA NILVANIR MARTINS SILVA DE ABOES**, brasileira, empresária, divorciada, portadora do **CPF: 782.522.102-87 e RG: 0661428220185** SSP/MA, residente e domiciliado na AV Santa Maria, S/Nº, PQ das Estrelas, Sampaio/TO, CEP 77980-000 adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato fundamenta-se na LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contração de empresa especializada para serviços de Assessoria Administrativa especializada em licitação, Portal da transparência e patrimônio e demais acompanhamentos pertinentes aos SICAP/LCO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – A vigência da contratação será de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogado de acordo com a lei 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA – Justifica-se o presente Termo Aditivo para que não haja quebra de continuidade dos serviços e como forma de evitar prejuízos administrativos para o poder legislativo, vez que a empresa vem prestando os serviços de maneira satisfatória e manteve o preço do contrato inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3. As despesas decorrentes do presente contrato, correrá por conta da unidade orçamentária a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS; 01.031.0001.2.001 - Manutenção de serviços administrativos da Câmara Municipal; 3.3.90.35.00 - Serviços De Consultoria - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica - 1500 resultante de impostos.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais)** dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais)** observando o efetivo fornecimento dos serviços conforme abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços administrativos especializado em folha de pagamento, portal da transparência, patrimônio incluindo envio de informações ao E-Social.	12	SV	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 51.600,00

4.2. - O pagamento referente a execução dos serviços será efetuado mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada quanto a execução dos serviços, mediante apresentação do certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e prova de inexistência de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

5.2. A multa prevista neste instrumento será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

5.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

5.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

5.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

5.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto contratado, para adoção das providências cabíveis;

5.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

6.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA ADMINISTRATIVA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do objeto licitado;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 – Vedada o fornecimento de serviços adverso do descrito no objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas.

9.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Sebastião do Tocantins - TO, 29 de dezembro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
DO TOCANTINS**

CNPJ: 04.121.390/0001-09

ANTÔNIO BELIZARIO SOBRINHO

CPF: 575.727.121-34

CONTRATANTE

MARTINS & LIMA ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 38.022.394/0001-51

**MARIA NILVANIR MARTINS SILVA DE
ABOES**

CPF: 782.522.102-87

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO
CPF: _____

NOME COMPLETO
CPF: _____